



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2008, (Nº 075/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 727/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS A CELEBRAREM CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2008, (Nº 084/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 761/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.311, DE 26 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 28 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2008, (Nº 081/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 752/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ESCOLAS DE SAMBA DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, A APRESENTAÇÃO DE EMENDA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 4º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 117/2008, PROCESSO Nº 759/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL. (PASSA A DENOMINAR-SE UBS EDGARD DELLA PASCHOA, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONHECIDA COMO UBS VILA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA RUA BARÃO DE IGUAPE, Nº 98, BAIRRO PIRAPORINHA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2008, PROCESSO Nº 749/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A FESTA DO MILHO. (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**26 de Novembro de 2008.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 109, 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
727/2008
Protocolo

P.F. / 2008

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**AUTORIZA** os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrarem convênios com Instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: F.P.F. 1008
Início: 20 - outubro - 2008
Término: 13 - dezembro - 2008
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a celebrar convênios com Instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços públicos municipais, através de cartão magnético, mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 2º** - Dos termos de convênios deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenentes, cláusulas dispendo sobre:

- I. o objeto do convênio;
- II. obrigações de cada convenente;
- III. limitação do crédito de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal;
- IV. isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores não quitados integralmente;
- V. Eleição do Foro da Comarca de Diadema.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2008

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**II**



Fis. - 02
461/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE ATOS
Protocolo Nº 461/2008
Local: 20-11-2008 - 2008
Assinado: 13 de Novembro de 2008
Por: [Assinatura]
Função: Secretário Executivo

OF. ML Nº 084/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diadema, 18 de novembro de 2008.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA 19/11/2008

*[Assinatura]*  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.311, de 26 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.496, de 28 de abril de 2006, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

A alteração que se pretende introduzir na Lei Municipal nº 2.311, de 26 de março de 2004, busca adequar o repasse de subsídio para custeio de plano de assistência médica dos servidores públicos do Município aos novos valores informados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

Com o reajuste o valor do subsídio passará a ser de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor beneficiário do plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de cobertura por acidentes de trabalho, por servidor ativo, a contar de 1º de novembro de 2008.

Segundo informações do Sindicato dos Funcionários, em novembro de 2007 a AMESP Sistema de Saúde Ltda, empresa com a qual foi firmado o contrato para atendimento médico hospitalar aos funcionários da Prefeitura em 1º de abril de 2004, foi adquirida pela MEDIAL SAÚDE S/A. Em maio do corrente ano, mês base para os reajustes anuais técnicos e financeiro do contrato, a Medial Saúde propôs a rescisão contratual, alegando não ter interesse na manutenção do mesmo, salvo com mudanças de preço e rede de atendimento, ou seja, uma reimplantação que implicaria em novos custos e na ampliação da rede de atendimento, agregando as unidades da Medial, que não constavam nos planos de saúde comercializados pela Amesp.

Nesse contexto, é que surgiu a necessidade de revisão de valores destinados à cobertura da assistência médica e acidentes de trabalho dos servidores.

Assim, necessária se faz a alteração da Lei Municipal nº 2.311, de 26 de março de 2004, mais especificamente de seu artigo 1º e da cláusula primeira da minuta do termo de convênio que faz integrante da Lei referida, de modo a possibilitar a manutenção dos benefícios em comento aos servidores da Prefeitura de Diadema.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

RECEBIDO EM 19/11/2008  
 SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 03 -  
661/2008  
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52. *caput.* da Lei Orgânica do Município e, inclusive, se necessário em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador MILTON CAPEL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Eza*  
*SAJUL para requerimento*  
\_\_\_\_\_  
DATA: *19/11/2008*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





Gabinete do Prefeito

Fls. - 04  
761/2008  
Protocolo

761/2008

**PROJETO DE LEI Nº 084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 761/2008  
Início: 20 - novembro - 2008  
Término: 13 - fevereiro - 2009  
Prazo: 15 dias  
Funcionário Encarregado

**ALTERA** a Lei Municipal nº. 2.311, de 26 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.496, de 28 de abril de 2006, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.311, de 26 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.496, de 28 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá à R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor beneficiário do Plano, e de R\$ 4.17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de cobertura por acidentes de trabalho, por servidor ativo, a contar de 1º de novembro de 2008".

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

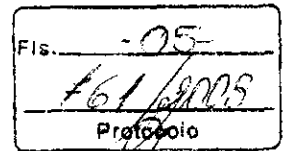
§ 6º.....

**Art. 2º** Fica alterado o "caput" da cláusula primeira da minuta do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Municipal nº. 2.311, de 26 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.496, de 28 de abril de 2006, bem como as alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do parágrafo único da referida cláusula, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI N° 084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**

**“...CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) mensais, por servidor beneficiário do Plano, e de R\$ 4.17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de cobertura por acidente de trabalho, por servidor ativo, nos termos da Lei Municipal n° xxxxxx, e de demais disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

I.....

a.....

b.....

c.....

d.....

e.....

II.....

a. Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal n° 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);

b. Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por servidor, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”;

c. Repassar, ao Sindicados dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), sem que incida qualquer desconto do servidor.

d.....

e. Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) a título de cobertura por acidentes de trabalho, por servidor ativo”.



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**

**Art. 3º** Face à alteração de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao convênio firmado através da Lei Municipal nº 2.311, de 26 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.496, de 28 de abril de 2006, com vistas à sua adequação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2008

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-311), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 2311/04, de 26/03/2004**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 47904  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 1204

Fls. - 07 -
26/03/2004
Protocolo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. -

**Alterada por:**

L.O. 2496/6

LEI MUNICIPAL Nº 2.311, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

(PROJETO DE LEI Nº 012/2004)

(Nº 007/2004, NA ORIGEM)

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica dos servidores públicos municipais.

↓  
§ 1º - O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá à R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por servidor beneficiário do Plano.

§ 2º - O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.

§ 3º - O Plano de Assistência Médica de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

§ 4º - O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os

Fls. - 08 -
461/2008
Protocolo

servidores públicos municipais, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 5º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio.

Art. 2º - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

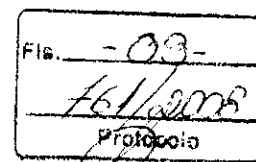
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2004.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.



O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de...de .....de 2004, doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA inscrito no CNPJ/MF sob nº 055.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga, nº 1156, Diadema-SP, neste ato representado legalmente por seu Presidente, Senhor DAMIÃO SUDÁRIO DA SILVA, portador do RG nº 29.261.246-1, e do CPF nº 031.254.884-00, celebram o presente convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse de subsídio de Plano de Assistência Médica no valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais por servidor beneficiário do Plano, nos termos da Lei nº ....., e demais disposições legais aplicáveis.

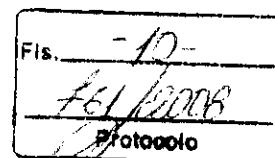
#### PARÁGRAFO ÚNICO

##### I – Cabe ao Sindicato dos funcionários Públicos de Diadema

- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e inscrever no plano os servidores aderentes mediante contrato individual;
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica;
- c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores;
- d) Enviar ao Departamento de Recursos Humanos, quando da inclusão do servidor no plano de assistência médica, cópia do Contrato de Adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;
- e) Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos até o 5º dia útil de cada mês, arquivo magnético com lay out formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.

##### II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, abatida a importância de R\$40,00 (quarenta reais);
- b) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita por servidor, desde que não ocorra a hipótese prevista abaixo;
- c) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do plano, caso este seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), sem que incida qualquer desconto do servidor;
- d) Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura eximida de qualquer responsabilidade.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENIENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração dependerá de aprovação Legislativa, em razão do disposto no artigo 2ª da Lei.....

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

Presidente

Prefeitura do Município de Diadema

Prefeito

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF

2. \_\_\_\_\_

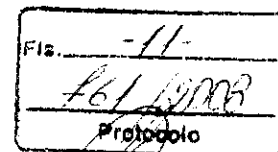
NOME:

RG:

CPF

**Lei Ordinária Nº 2496/06, de 28/04/2006**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 30106  
 Mensagem Legislativa: 1106  
 Projeto: 2906



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.311, DE 26 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**Altera:**

L.O. 2311/4

LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 28 DE ABRIL DE 2006  
 (PROJETO DE LEI Nº 029/2006)  
 (Nº 011/2006, NA ORIGEM)

**ALTERA** a Lei Municipal nº. 2.311, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados o “caput” e o § 1º do artigo 1º, bem como inserido o § 6º ao referido artigo, da Lei Municipal nº. 2.311, de 26 de março de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica e para fins de cobertura por acidente de trabalho dos servidores públicos municipais”.

§ 1º O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá à R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor beneficiário do Plano, e R\$ 3,00 (três reais) mensais a título de cobertura por acidentes de trabalho, por servidor ativo, a contar de 1º de março de 2006.

§ 2º .....

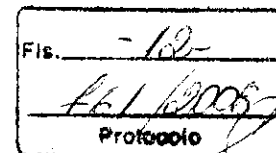
§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º A cobertura por acidente de trabalho será concedida a todos os servidores públicos ativos desta Administração, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria ou adesão ao Plano de Assistência





Médica em vigência e sem custo ao segurado”.

**Art. 2º** - Fica alterado o “caput” da cláusula primeira da minuta do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Municipal nº. 2.311, de 26 de março de 2004, bem como inserida alínea “e” ao inciso II do parágrafo único da referida cláusula, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“...CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por servidor beneficiário do Plano, e de R\$ 3,00 (três reais) mensais a título de cobertura por acidente de trabalho, por servidor ativo, nos termos da Lei Municipal nº xxxxxx, e de demais disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

I .....

a.....

b.....

c.....

d.....

e.....

II .....

a.....

b.....

c.....

d.....

e. Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 3,00 (três reais) a título de cobertura por acidentes de trabalho, por servidor ativo”.

**Art. 3º** - Face à alteração de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao convênio firmado através da Lei Municipal nº 2.311, de 26 de março de 2004, com vistas à sua adequação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de abril de 2006.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>16/11/2008</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 119/08 (Nº 084/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 761/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 2.311, de 26 de março de 2.004, alterada pela Lei Municipal nº 2.496, de 28 de abril de 2.006, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

Os valores mensais dos subsídios para custeio do Plano de Assistência Médica e para cobertura por acidente de trabalho, por servidor beneficiário, são, atualmente fixados em R\$ 40,00 e R\$ 3,00, respectivamente.

Pretende o Autor que tais valores sejam majorados para R\$ 64,00 e R\$ 4,17, respectivamente, a partir de 01 de novembro de 2.008.

Em razão de referida alteração, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termo aditivo ao convênio já celebrado.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “segundo informações do Sindicato dos Funcionários, em novembro de 2.007, a Amesp – Sistema de Saúde Ltda, empresa com a qual foi firmado o contrato para atendimento médico-hospitalar aos funcionários da Prefeitura, em 1º de abril de 2.004, foi adquirida pela Medial Saúde S/A. Em maio do corrente ano, mês base para os reajustes anuais técnicos e financeiros do contrato, a Medial Saúde propôs a rescisão contratual, alegando não ter interesse na manutenção do mesmo, salvo com mudanças de preço e rede de atendimento, ou seja, uma reimplantação que implicaria em novos custos e na ampliação da rede de atendimento, agregando as unidades da Medial, que não constavam nos planos de saúde comercializados pela Amesp”.

Conclui, afirmando que “nesse contexto, é que surgiu a necessidade de revisão de valores destinados à cobertura da assistência médica e acidentes de trabalho dos servidores”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 20 -  
#61/2008  
Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 119/08):

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de novembro de 2008.

  
Ver<sup>a</sup> REGINA GONCALVES  
Presidente

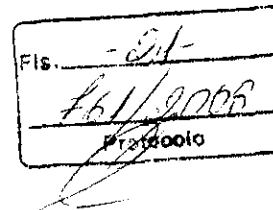
  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 119/08 (Nº 084/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 761/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 2.311, de 26 de março de 2.004, alterada pela Lei Municipal nº 2.496, de 28 de abril de 2.006, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

Em 01 de abril de 2.004, a Prefeitura celebrou contrato com a Amesp – Sistema de Saúde Ltda, visando o atendimento médico-hospitalar dos funcionários públicos de Diadema.

Ocorre que, em novembro de 2.007, a Amesp foi adquirida pela Medial Saúde S/A, a qual, em maio de 2.008, informou ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema ter intenção de rescindir referido contrato, a menos que o mesmo fosse reajustado, de forma a serem aumentados os preços e a rede de atendimento, que passaria a englobar as unidades da Medial.

Portanto, para que não haja solução de continuidade nos serviços de assistência médica e cobertura de acidentes de trabalho dos servidores, apresenta o Chefe do Executivo Municipal a presente propositura, propondo que o subsídio para custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor beneficiário, passe, a partir de 01 de novembro de 2.008, de R\$ 40,00 mensais para R\$ 64,00 mensais.

O subsídio para cobertura por acidentes de trabalho, por servidor beneficiário, por sua vez, passará, a partir de 01 de novembro de 2.008, de R\$ 3,00 mensais para R\$ 4,17 mensais.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 19 de novembro de 2.008.

TAURO MICHELS  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

752/2008

Diadema, 13 de novembro de 2007.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 752/2008
Início: 14-10-2007
Finalidade: Of. processo - 2008
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

OF. L. Nº 081/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

DATA 19/11/2008

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que concede subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, visando o custeio de despesas com a realização do Carnaval de 2009.

O Carnaval é uma das festas que mais falam à alma do povo brasileiro, retratando aspectos singulares de nossa calorosa gente e de nossa rica cultura, constituindo-se, sem sombra de dúvida, na manifestação cultural que, de forma mais marcada, leva o nome do Brasil a todos os cantos do globo, sendo que, os desfiles das escolas de samba, esplendoroso espetáculo que extasia multidões, são uma das expressões máximas do Carnaval.

Em Diadema esse fato não é diferente, pois nosso Carnaval, evento tradicional e consolidado entre a população há vários anos, vem se tornando uma das festas mais populares em nossa cidade, atingindo todas as camadas sociais, sem exceção, tornando verdadeiramente concreto o trabalho de valorização dos artistas locais (representado pelos assistas, músicos das baterias, cantores, artesãos, entre outros) que comparecem à avenida para mostrar sua alegria e manifestar seu compromisso com suas raízes culturais e herança histórica.

Assim, com o intuito de promover a total integração da comunidade, desmistificando o conceito de um evento desenvolvido e realizado com foco em um único segmento cultural e sócio-econômico, o Carnaval de Diadema busca a aproximação do Poder Público com todas as instituições integrantes das Escolas de Samba, para a realização deste grandioso evento, um dos momentos altos da programação cultural do Calendário Oficial da Cidade, totalmente aberto ao público, que se faz presente em massa a todas as atividades.

RECIBO EM 14/11/08  
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -  
752/2008  
Protótipo

A subvenção que ora se pretende estabelecer se destina ao repasse de recursos para as entidades carnavalescas, viabilizando a confecção de alegorias, contratação de profissionais e suporte necessário à preparação das Escolas de Samba para a apresentação do espetáculo principal, que é o Desfile de Rua, além das demais estruturas e serviços necessários para viabilizar toda a programação.

A subvenção, para o ano de 2008, está prevista em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte divisão:

1. Grupo I - R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais) para cada uma das seguintes agremiações: G.R.C.E.S. Unidos da Vila Nogueira; G.R.C.E.S. Raposa do Campanário; G.R.C.E.S. Unidos da Vila Alice; G.R.C.E.S. Estopim da Fiel Torcida; G.R.C.E.S. Unidos do Serraria e G.R.C.E.S. Unidos da Vila.
2. Grupo II - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para cada uma das seguintes agremiações: G.R.C.E.S. Fantasia e Realidade; G.R.C.E.S. Tradição Centro Sul; G.R.C.E.S. Mocidade Independente do Jardim Inamar; G.R.C.E.S. Unidos da Santa Cruz; G.R.C.E.S. Eldorado

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Milton Capel  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em: a*

*SAJVL para encaminhamento*

DATA: *13/11/2008*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 114, 2008  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 04 -</u>
<u>152/2008</u>
Protocolo

152/2008

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>152/2008</u>
Início: <u>14- novembro - 2008</u>
Término: <u>01- fevereiro - 2009</u>
Prazo: <u>15 dias</u>
Funcionário Encarregado

**CONCEDE** subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, na forma que especifica.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, até o valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), na seguinte conformidade:

**I – Escolas do Grupo I:**

- a) G.R.C.E.S. Unidos da Vila Nogueira
- b) G.R.C.E.S. Raposa do Campanário
- c) G.R.C.E.S. Unidos da Vila Alice
- d) G.R.C.E.S. Estopim da Fiel Torcida
- e) G.R.C.E.S. Unidos do Serraria
- f) G.R.C.E.S. Unidos da Santa Cruz

**II – Escolas do Grupo II:**

- a) G.R.C.E.S. Fantasia e Realidade
- b) G.R.C.E.S. Tradição Centro Sul
- c) G.R.C.E.S. Mocidade Independente do Jardim Inamar
- d) G.R.C.E.S. Unidos da Vila
- e) G.R.C.E.S. Eldorado

**Parágrafo Único** – As Escolas de Samba do Grupo I receberão a quantia de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), cada uma e as Escolas de Samba do Grupo II receberão a quantia de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), cada uma.

**Art. 2º** - No caso de desistência ou constatação de quaisquer irregularidades na documentação que regulamenta a entidade beneficiária, não será concedida a referida subvenção.

**Parágrafo Único** - No ato do recebimento da primeira parcela ou da subvenção total, cada Escola deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Estatuto da entidade;
- II. Ata de eleição da última diretoria;
- III. Atestado de funcionamento atualizado.

**Art. 3º** - As entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei e que tenham recebido subvenções sociais do Município em exercícios anteriores, somente terão direito à subvenção de que trata o Parágrafo Único, após a efetiva prestação de contas das subvenções anteriores, devidamente aprovadas e de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até a data programada para o efetivo repasse.

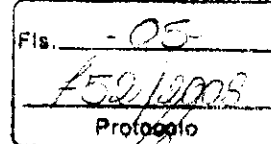
**Art. 4º** - As entidades beneficiadas por esta Lei, deverão utilizar os recursos financeiros exclusivamente em artigos e serviços relacionados com o Carnaval 2008, inclusive com o transporte dos seus integrantes da sede da entidade até o local do desfile e vice-versa e despesas com os deslocamentos dos carros alegóricos.





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 081, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

**Parágrafo Único** – Os gastos com pagamentos de serviços a pessoas físicas não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total da subvenção.

**Art. 5º** - As entidades beneficiárias deverão prestar contas da utilização dos recursos recebidos bem como da efetiva participação no Carnaval de 2008 do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do evento.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na imediata suspensão de quaisquer benefícios à entidade inadimplente, além da exclusão da participação em eventos futuros.

**Art. 6º** Para fins de prestação de contas, ficam validados os recibos e notas fiscais emitidos a partir do recebimento da subvenção.

**§ 1º** - Para a finalidade descrita no *caput* deste artigo, os documentos:

- I. só terão validade se forem emitidos em nome da Escola, sendo que inclusões posteriores à emissão, se comprovadas, invalidarão os mesmos;
- II. os recibos emitidos por pessoas físicas só terão validade se estiverem com firma reconhecida em cartório;
- III. não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou com outros vícios que possam por em dúvida sua autenticidade.

**§ 2º** - Se forem constatadas as irregularidades listadas nos inciso do §1º, o valor relativo aos documentos não aceitos deverá ser imediatamente restituído aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária, não sendo permitida a substituição dos mesmos.

**§ 3º** - Para prestação de contas, não serão aceitos:

- I. Despesas com alimentação dos membros da agremiação durante os preparativos;
- II. Dispêndios com combustíveis e estacionamento;
- III. Compra de ferramentas, equipamentos de som e instrumentos musicais;
- IV. Despesas com manutenção da sede da Escola.
- V. Gastos com manutenção e/ou reforma de instrumentos musicais superiores ao limite de 10% (dez por cento) do valor da subvenção.

**§ 4º** - No balanço patrimonial das Escolas, deverá constar além do valor do Ativo, Inventário dos bens e equipamentos que fazem parte do mesmo, tais como, carros de alegoria, instrumentos, equipamentos de som e outros.

**§ 5º** - As prestações de contas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena das mesmas serem consideradas irregulares:

- I. Estatuto da entidade;
- II. Ata de eleição da última diretoria;
- III. Atestado de funcionamento atualizado.
- IV. Relatório de Gastos de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria.
- V. Balanço Patrimonial
- VI. Inventário do Ativo da Escola.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. - 06 -
152/2008
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 081, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008**

**Art. 7º** - As subvenções de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, serão repassadas em parcela única, para cada entidade beneficiária.

**Art. 8º** - A execução desta Lei correrá por conta dos créditos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 13 de novembro de 2008

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. - 09 -  
752/2008  
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 114/08 (Nº 081/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 752/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, concedendo subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, na forma que especifica.

O valor total da subvenção a ser concedida equivale a R\$ 269.000,00. Cada uma das seis Escolas do Grupo receberá R\$ 29.000,00, ao passo que cada uma das cinco Escolas do Grupo II terá direito a R\$ 19.000,00.

Para receber a subvenção, além de apresentar a necessária documentação (estatuto, ata de eleição e atestado de funcionamento), a escola de samba deverá, ainda, prestar contas das subvenções recebidas anteriormente.

Por outro lado, a prestação de contas da subvenção recebida no presente exercício financeiro deverá ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados da data final do evento.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a subvenção que ora se pretende estabelecer se destina ao repasse de recursos para as entidades carnavalescas, viabilizando a confecção de alegorias, contratação de profissionais e suporte necessário à preparação das Escolas de Samba para a apresentação do espetáculo principal, que é o Desfile de Rua, além das demais estruturas e serviços necessários para viabilizar toda a programação”.

O artigo 17, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar a concessão de auxílios e subvenções.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de novembro de 2.008.

  
Verª REGINA GONÇALVES  
Presidente

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 10
15/02/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 114/08 (Nº 081/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 752/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, concedendo subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, na forma que especifica.

As Escolas de Samba do Grupo I receberão, cada uma, a quantia de R\$ 29.000,00, e as Escolas de Samba do Grupo II receberão, cada uma, a quantia de R\$ 19.000,00, na seguinte conformidade:

- Escolas do Grupo I:

- G.R.C.E.S. Unidos da Vila Nogueira;
- G.R.C.E.S. Raposa do Campanário;
- G.R.C.E.S. Unidos da Vila Alice;
- G.R.C.E.S. Estopim da Fiel Torcida;
- G.R.C.E.S. Unidos do Serraria;
- G.R.C.E.S. Unidos da Santa Cruz.

- Escolas do Grupo II:

- G.R.C.E.S. Fantasia e Realidade;
- G.R.C.E.S. Tradição Centro Sul;
- G.R.C.E.S. Mocidade Independente do Jardim Inamar;
- G.R.C.E.S. Unidos da Vila;
- G.R.C.E.S. Eldorado.

As Escolas de Samba deverão utilizar os recursos financeiros exclusivamente em artigos e serviços relacionados com o Carnaval 2.008, inclusive com o transporte dos seus integrantes da sede da entidade até o local do desfile e vice-versa e despesas com os deslocamentos dos carros alegóricos.

Para ter direito à subvenção social de que trata esta Lei, a Escola de Samba deverá prestar contas de subvenções anteriormente recebidas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “com o intuito de promover a total integração da comunidade, desmistificando o conceito de um evento desenvolvido e realizado com foco em um único segmento cultural e sócio-econômico, o Carnaval de Diadema busca a aproximação do Poder Público com todas as instituições integrantes das Escolas de Samba, para a realização deste grandioso evento, um dos momentos altos da programação cultural do Calendário Oficial da Cidade, totalmente aberto ao público, que se faz presente em massa a todas as atividades”.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. 11  
752/2008  
Protocolo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 18 de novembro de 2.008.

LAURO MICHELS  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -13-
752/2008
Protocolo

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 114/2008, PROCESSO Nº 752/2008.**

Via Ofício M.L. nº 081/2008, protocolizado nesta Casa em 19 de novembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, visando custeio de despesas com a realização do Carnaval de 2009.

Há vários anos a Prefeitura Municipal de Diadema vem concedendo auxílio financeiro às Escolas de Samba de nossa Cidade para ajudá-las nos preparativos, confecção de fantasias, montagem de carros alegóricos, desfiles, pagamento de passistas, músicos das baterias, cantores, entre outras despesas correlatas.

Assim é que neste ano, a Prefeitura concedeu subvenções sociais às Escolas de Samba do Grupo I e do Grupo II no montante de R\$ 200.000,00, beneficiando 06 Escolas do Grupo I, que receberam R\$ 21.750,00, cada e 05 Escolas do Grupo II que receberam R\$ 13.900,00 cada uma.

Neste exercício as subvenções sociais para as referidas escolas correspondem a R\$ 290.000,00, beneficiando seis Escolas do Grupo II, que receberão R\$ 29.000,00 cada e cinco Escolas do Grupo I, que receberão R\$ 19.000,00 cada uma.

As Escolas do Grupo I e II estão relacionadas no artigo 1º do presente Projeto de Lei, ficando as referidas Escolas obrigadas a prestarem contas dos valores recebidos.

As Escolas relacionadas no artigo 1º do presente Projeto de Lei, que já receberam subvenções sociais nos exercícios anteriores, somente terão direito à subvenção para o Carnaval de 2009, após a efetiva prestação de contas das subvenções anteriores, devidamente aprovadas e de acordo com as determinações do Tribunal de Contas.

Saliente-se que as Escolas beneficiadas somente deverão utilizar os recursos financeiros em artigos e serviços relacionados com o carnaval, inclusive com o transporte de seus integrantes e despesas com os deslocamentos dos carros alegóricos,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. -14-
756/2008
Protocolo

sendo que os gastos com o pagamento de serviços a pessoas físicas não poderão ultrapassar 60% do valor da subvenção.

O artigo 4º da propositura contem uma imprecisão no que concerne ao ano, sendo o correto o de 2009 e não o de 2008, conforme ficou constando.

Assim sendo, recomendo a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a apresentação de Emenda Modificativa, visando corrigir a referida imprecisão.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação da presente propositura, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento. Na hipótese de as subvenções sociais serem repassadas somente no próximo exercício, o Orçamento-Programa para 2009 deverá consignar recursos para possibilitar o empenhamento das despesas de que trata o presente Projeto de Lei.

Isto posto, esta Assessoria posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2008, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

Diadema, 25 de novembro de 2008.

  
Econ. ANTONIO JANNETTA  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -13
752/2008
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 114/2008**

**PROCESSO Nº 752/2008**

**AUTOR: Prefeito Municipal**

**ASSUNTO: Concede subvenções sociais às Escolas de Samba do Município.**

**RELATOR: Ver. Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Escolas de Samba do Município de Diadema, para o exercício de 2009.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo Emenda Modificativa ao artigo 4º.

A propositura em exame foi protocolizada nesta Casa no dia 19 de novembro de 2008, sendo incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 27 de novembro.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

## **PARECER**

A concessão de subvenções sociais às Escolas de Samba do nosso Município já se tornou tradicional, posto que todos os anos o Município concede ajuda financeira às referidas entidades.

Como se sabe, o carnaval é uma festa popular muito a gosto do povo brasileiro, ocasião em que os desfiles carnavalescos promovidos por Escolas de Samba retratam a riqueza de nossa cultura e canta em prosa e verso a história do nosso País.

Em nossa Cidade, embora em dimensão menor, os festejos carnavalescos são ansiosamente esperados pela população, posto que há vários anos são realizados desfiles de Escolas de Samba que agradam em cheio os expectadores de todas as camadas sociais.

No ano passado o Município de Diadema destinou R\$ 200.000,00 para 06 Escolas do Grupo I e 05 Escolas do Grupo II, sendo que as Escolas do Grupo I receberam R\$ 21.750,00 cada e as do Grupo II, R\$ 13.900,00.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>16</u>
<u>752/2008</u>
Protocolo

Para o Carnaval de 2009 o Município de Diadema está destinando R\$ 269.000,00 , sendo que as Escolas do Grupo I receberão a quantia de R\$ 29.000,00 cada e a do Grupo II o valor de R\$ 19.000,00.

Ressalte-se que as Escolas beneficiadas pelo presente Projeto de Lei, são exatamente as mesmas que foram contempladas no Projeto de Lei anterior, quais sejam:

Escolas do Grupo I – G.R.C.E.S. Unidos da Vila Nogueira; G.R.C.E.S. Raposa do Campanário; G.R.C.E.S. Unidos da Vila Alice; G.R.C.E.S. Estopim da Fiel Torcida; G.R.C.E.S. Unidos do Serraria e G.R.C.E.S. Unidos da Santa Cruz.

Escolas do Grupo II – G.R.C.E.S. Fantasia e Realidade; G.R.C.E.S. Tradição Centro-Sul; G.R.C.E.S. Mocidade Independente do Jardim Inamar; G.R.C.E.S. Unidos da Vila e G.R.C.E.S. Eldorado.

Dispõe o artigo 7º da propositura, que as subvenções serão repassadas em parcela única, não fixando, porém, a data em que os repasses serão efetuados.

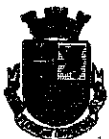
Conforme já exposto pelo Senhor Assessor Técnico Especial, as Escolas do Grupo I e do Grupo II, relacionadas no artigo 1º, que por sinal, também receberam subvenções sociais no exercício anterior, só terão direito à subvenção após a efetiva prestação de contas das subvenções recebidas.

Prescreve o artigo 4º que as entidades beneficiadas pelo presente Projeto de Lei, deverão utilizar os recursos financeiros exclusivamente em artigos e serviços relacionados com o Carnaval de 2008. Há aqui uma imprecisão relativamente ao ano, posto que o referido artigo disciplina evento futuro, tanto que conjuga o verbo “dever” no futuro (deverão). Logo, o comando dirigido às entidades beneficiadas só pode se referir à utilização de recursos financeiros em artigos e serviços relacionados com o Carnaval de 2009.

Sendo assim, submete à apreciação do Egrégio Plenário a seguinte

### **Emenda Modificativa:**

**Artigo 4º:** As entidades beneficiadas por esta Lei, deverão utilizar os recursos financeiros exclusivamente em artigos e serviços relacionados com o Carnaval de 2009, inclusive com o transporte de seus integrantes da sede da entidade até o local do desfile e vice e versa, além das despesas com deslocamentos dos carros alegóricos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -1F
152/2008
Protocolo

Nestas condições, quanto ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação da presente propositura.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial, que se posicionou favoravelmente à aprovação da propositura em tela, eis que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados tanto no vigente Orçamento-Programa, quanto no Orçamento-Programa para 2009, já enviado a esta Casa.

Frente a todo o exposto, considerando que compete à Câmara autorizar a concessão de subvenções, nos termos do inciso V, do artigo 17, da Lei Orgânica de nosso Município, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2008, uma vez aprovada e entrosada a Emenda Modificativa acima apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Relator

Acompanhamos o bem colocado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2008, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, visando o custeio de despesas com a realização do Carnaval de 2009.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, quando do recebimento da subvenção, cada Escola deverá apresentar a seguinte documentação: Estatuto da Entidade; Ata de Eleição da Última Diretoria e Atestado de Funcionamento Atualizado.

Somos, também, favoráveis a Emenda Modificativa proposta, que tem por finalidade sanar pequena falha de digitação relativa ao ano que as Escolas deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, sendo o correto 2009 e não 2008.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**VER<sup>a</sup>. MARION M. A. OLIVEIRA**  
Membro

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-
759/08
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 117 /08  
PROCESSO Nº 759 /08

**(S) COMISSÃO(ÕES) DE**  
191  
Manoel Eduardo Marinho

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se UBS EDGARD DELLA PASCHOA, a Unidade Básica de Saúde conhecida como UBS Vila São José, localizada na Rua Barão de Iguape, nº 98, bairro Piraporinha.

ARTIGO 2º - Deverá o Executivo Municipal, através do setor competente, instalar a devida placa de denominado do referido próprio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de novembro de 2008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, através do qual dispõe sobre denominação de próprio municipal(UBS – Unidade Básica de Saúde – Vila São José, localizada na Rua Barão de Iguape, nº 98, bairro Vila São José, com o nome de U.B.S. EDGARD DELLA PASCHOA)**

**Ressaltamos que, o Sr. Edgard Della Paschoa, era morador de Diadema desde 1969. Foi um dos fundadores do bairro Santa Rita, e teve um trabalho de extrema importância juntamente com a população, foi um dos responsáveis pela execução de esgoto, água encanada, iluminação pública e asfalto para a região.**

**Edgard Della Paschoa participou de vários Conselhos Populares no nosso município, foi um dos pioneiros no projeto Compras Comunitárias e do projeto Leite à Granel, seu falecimento ocorreu no dia vinte de junho de 2008.**

**Sala das Sessões , 03 de Setembro de 2008.**

**Manoel Eduardo Maranhão**

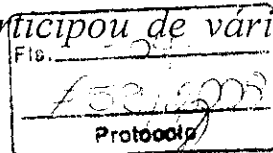
**Vereador**

Bancada do PT

**ABAIXO ASSINADO**

Nós, abaixo assinados, vimos por meio deste, solicitar que a U.B.S Vila São José, localizada na Rua Barão de Iguape, nº 98 - Vl. São José, Diadema, seja denominada **U.B.S. Edgar Delapáscoa**, morador de Diadema desde 1969, um dos fundadores do bairro Santa Rita, e juntamente com a população trouxe água, esgoto, iluminação pública e asfalto para Vl. São José, foi também um dos fundadores das Compras Comunitárias e do Leite à granel, participou de vários Conselhos Populares no nosso município.

**Apoio: Ver. Maninho**



Nome: SANTO OSMIL PALMIERI RG: 4745297  
Rua IDEALOPOLIS Nº 163 Bairro: STA RITA CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc: 01/11/50 Tel \_\_\_\_\_

Nome: SONIA MARIA MONTEIRO PALMIERI RG: 5518043  
Rua IDEALOPOLIS Nº 163 Bairro: STA RITA CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc: 12/12/50 Tel \_\_\_\_\_

Nome: JULIANA M PALMIERI RG: 22492459  
Rua IDEALOPOLIS Nº 515 Bairro: STA RITA CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc: 01/08/78 Tel \_\_\_\_\_

Nome: EDGARD TADEU DE ALMEIDA GUEDES RG: 30091121/9  
Rua IDEALOPOLIS Nº 333 Bairro: STA RITA CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc: 25/02/1980 Tel \_\_\_\_\_

Nome: Beatriz Akemi Monteiro RG: 28 012 442-9  
Rua Rua Idealópolis Nº 463 Bairro: Sta Rita CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc: 19/09/78 Tel \_\_\_\_\_

Nome: Thais Keiko Monteiro RG: 28.060.056-2  
Rua Rua Idealópolis Nº 763 Bairro: Sta Rita CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc: 02/12/76 Tel \_\_\_\_\_

Nome: Paulo Antonio Lukesic RG: 17.327.469-9  
Rua Rua Indaiassu Nº 280 Bairro: Sta Rita CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc: 05/05/76 Tel \_\_\_\_\_

Nome: Satiana Palmieri Lukesic RG: 22.492.458-8  
Rua Rua Indaiassu Nº 280 Bairro: Sta Rita CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc: 28/10/75 Tel \_\_\_\_\_

Nome: Sandro Monteiro Palmieri RG: 22492452-6  
Rua R Indaiassu Nº 188 Bairro: Sta Rita CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc: 30/05/73 Tel \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Data: Nasc:  / / Tel \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 55 FOLHAS.

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 55 -  
#50/2008  
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 117/08 - PROCESSO Nº 759/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS  
apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Pretendem os Autores que a Unidade Básica de Saúde  
conhecida como UBS Vila São José, localizada na Rua Barão de Iguape, nº 98, bairro  
Piraporinha, passe a denominar-se UBS EDGARD DELLA PASCHOA, em homenagem a  
ex-morador, já falecido.

Morador de Diadema, desde 1.969, o homenageado foi um  
dos fundadores do bairro Santa Rita, tendo sido um dos responsáveis pela instalação de  
esgoto, água encanada, iluminação pública e asfalto naquela região.

Em sua justificativa, os Autores informam que “Edgard Della  
Paschoa participou de vários Conselhos Populares no nosso Município, foi um dos  
pioneiros no projeto Compras Comunitárias e no Projeto Leite à Granel”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de  
Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias  
de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a  
próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura  
deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 25 de novembro de 2.008.

Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 66 -
153/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 117/08 - PROCESSO Nº 759/08

Através da presente propositura, pretendem o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS que a Unidade Básica de Saúde conhecida como UBS Vila São José, localizada na Rua Barão de Iguape, nº 98, bairro Piraporinha, passe a denominar-se UBS EDGARD DELLA PASCHOA.

O homenageado, já falecido, passou a residir em Diadema no ano de 1.969.

Morador do bairro de Santa Rita, sempre esteve engajado em movimentos e reivindicações de melhorias para a região.

Neste sentido, foi um dos responsáveis pela instalação de esgoto, água encanada, iluminação pública e asfalto no bairro.

Destaca-se, ainda, sua participação em Conselhos Populares, bem como nos Projetos Compras Comunitárias e Leite à Granel.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 25 de novembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA  
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-67
	#59/2008
	Protocolo

**PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 117/2008, PROCESSO Nº 759/2008.**

De autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, o Projeto de Lei em destaque dispõe sobre denominação de próprio municipal.

Pretendem os autores da propositura denominar a Unidade Básica de Saúde conhecida como UBS Vila São José, com a denominação de UBS Edgard Della Páschoa.

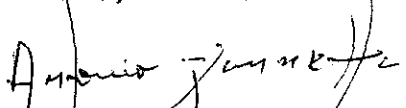
Informam os subscritores do Projeto de Lei que Edgard Della Páschoa era morador de Diadema desde 1969, que se destacou em nossa comunidade por atividades voltadas ao bem estar da população, notadamente melhorias públicas, fazendo parte de vários conselhos populares, sendo um dos pioneiros do Projeto Compras Comunitárias e do Projeto Leite à Granel. Faleceu no dia 20 de junho de 2008.

Do ponto de vista econômico o Projeto de Lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da execução da lei a ser aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na vigente Lei de Meios.

No que pertine ao aspecto econômico, portanto, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2008, na forma como se acha redigido, motivo pelo qual manifesto-me **favoravelmente** a sua aprovação.

**É o PARECER.**

Diadema, 25 de novembro de 2008.

  
**Econ. ANTONIO JANNETTA**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 68 -
153/2008
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 117/2008**

**PROCESSO Nº 538/2008**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL.**

**RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Colega Vereador Manoel Eduardo Marinho, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre denominação de próprio municipal, conhecido como UBS Vila São José, localizada na Rua Barão, de Iguape nº 98, Bairro Piraporinha, com a denominação de UBS Edgard Della Páschoa.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

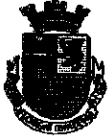
A fim de atender justa reivindicação de moradores do Bairro de Piraporinha, o nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros submetem à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que denomina a UBS Edgard Della Páschoa a Unidade Básica de Saúde conhecida como Vila São José.

Cuida-se de prestar uma justa homenagem ao cidadão Edgard Della Páschoa, que veio para Diadema em 1969, sendo um dos fundadores do Jardim Santa Rita, sendo um dos responsáveis pela execução de obras de captação de esgoto, distribuição de água, rede de iluminação pública, asfalto, entre outras.

Acrescentam os autores da propositura em tela que o homenageado participou de vários conselhos populares em nosso Município e foi um dos pioneiros do projeto "Compras Comunitárias" e do projeto "Leite à Granel", vindo a falecer no dia 20 de junho deste ano.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo.

No tocante ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura em exame, por existir recursos próprios para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. - 63 -
753/2008
Projeto

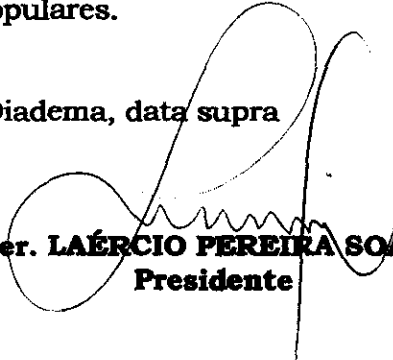
Nesta conformidade, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

**Verª. MARION M. A. DE OLIVEIRA**  
Relatora

Acompanhamos o bem lançado Parecer da Nobre Relatora, eis que somos, também, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2008, de iniciativa do Nobre Colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores que denomina a Unidade Básica de Saúde, conhecida UBS Vila São José, como sendo UBS Edgard Della Páschoa, em homenagem a antigo morador da região, que participou ativamente em movimentos populares em prol da comunidade, tendo participado de vários conselhos populares.

Diadema, data supra

  
**Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente

**Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-  
749/2008  
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ES) DE

Diadema (B.J. Batista) 2008

PROJETO DE LEI Nº 113 /08  
PROCESSO Nº 749 /08

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Festa do Milho.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Festa do Milho, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

ARTIGO 2º - A Festa do Milho será incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - A organização da Festa do Milho ficará a cargo da Igreja Batista da Fé.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de novembro de 2008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Verª IRENE DOS SANTOS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
749/2008
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Promovida pela Igreja Batista da Fé, há mais de 09 anos, a Festa do Milho traz vários pratos deliciosos derivados do milho, sendo estes oferecidos à comunidade da região do Jardim ABC, membros de demais igrejas e municípios em geral.

A Festa do Milho relembra, ainda, tempos da vida rural e conta com atrações musicais gospel.

Diadema, 10 de novembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 113/08 - PROCESSO Nº 749/08

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Festa do Milho.

A Festa do Milho será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto e será incluída no Calendário Oficial do Município.

A organização da Festa do Milho ficará a cargo da Igreja Batista da Fé.

Em sua justificativa, os Autores informam que a Festa do Milho vem sendo realizada, por referida Igreja, há mais de 09 anos.

Durante as festividades, alimentos feitos a partir do milho são “oferecidos à comunidade da região do Jardim ABC, membros de demais igrejas e munícipes em geral”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

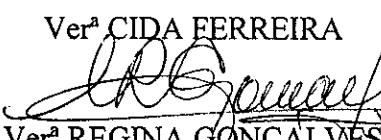
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 25 de novembro de 2008.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA  
  
Verª REGINA GONÇALVES





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 113/08 - PROCESSO Nº 749/08

A Festa do Milho já vem sendo realizada, em Diadema, há mais de 09 anos, por membros da Igreja Batista da Fé.

Durante as festividades, vários pratos elaborados a partir do milho são distribuídos para a comunidade da região do Jardim ABC, membros de outras igrejas e munícipes em geral.

Através da presente propositura, pretendem o Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS que a data comemorativa, realizada na segunda semana do mês de agosto, adquira caráter oficial e passe, inclusive, a constar do Calendário Oficial do Município.

A organização da Festa do Milho continuará a ser feita pela Igreja Batista da Fé.

Por fim, os Autores ressaltam que “a Festa do Milho relembra, ainda, tempos da vida rural e conta com atrações musicais gospel”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 25 de novembro de 2008.

LAURO MICHELS  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -10-
749/2008
Protocolo

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 113/2008, PROCESSO Nº 749/2008.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **JAIR BATISTA DA SILVA** e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui, no âmbito do Município de Diadema a "Festa do Milho", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Pretende o autor da propositura que a comemoração acima referida venha a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Diadema, ficando a cargo da Igreja Batista da Fé a organização do referido evento.

A criação de um evento com a denominação "Festa do Milho", leva a população a acreditar que Diadema é um grande produtor de milho, fato que, como se sabe, não corresponde a verdade.

No entanto, tratando-se de questão que diz respeito ao mérito, este Assessor deixa a oportunidade da criação do evento à apreciação dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

No que respeita o aspecto econômico, não tem esse Assessor qualquer reparo a fazer no tocante à aprovação da presente propositura, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da lei a ser aprovada, notadamente às relacionadas com a sua publicação.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2008, na forma como se encontra redigido.

**É o PARECER.**

Diadema, 25 de novembro de 2008

  
**Econ. Antonio Jannetta**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-11-
	749/2008
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 113/2008**

**PROCESSO Nº 749/2008**

**AUTOR: VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: INSTITUI A FESTA DO MILHO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **Vereador Jair Batista da Silva** e outros, que dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial do Município da Festa do Milho, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês Agosto.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Festa do Milho a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Dizem os autores da propositura que a Igreja Batista da Fé, há mais de nove anos, realiza a Festa do Milho, onde são postos à disposição do público vários deliciosos pratos derivados do milho, evento que conta com a participação de numeroso público.

Apesar de nosso Município não ser produtor de milho, pois, como se sabe, a base econômica é industrial, não vemos inconveniente em se instituir a Festa do Milho em nossa cidade, pois abre-se a oportunidade de se criar mais um evento destinado a entretenimento de nossa população, posto que essa festa, além de oferecer variados pratos derivados do milho, conta à participação de grupos musicais gospel.

Saliente-se que o referido evento há mais de nove anos vem sendo realizado pela Igreja Batista da Fé, com grande sucesso de público.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 12-
143/2008
Protocolo

Econômicos, posto que existem recursos disponíveis para custear as despesas provenientes da execução da Lei, notadamente a relacionada com a sua publicação.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2008 na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008

**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2008, de autoria do nobre colega Vereador Jair Batista da Silva e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que versa sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Diadema da Festa do Milho a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, devendo a Igreja Batista da Fé arcar com os deveres decorrentes da realização do evento.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)

**VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA**  
(Membro)